



#### CONTRATO 013/2021 - HMAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DIRETORIA TÉCNICA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP.

QUADRO	01 - DOS DADOS DAS PARTES
CONTRATANTE:	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vers Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600
	PRESIDENTE: Lucas Azeredo Peclat Mesquita
	CPF: 011.848.831-73
	CONTRATADA
STARTMED – INOVAÇÃO EM SAÚDE LTDA	CNPJ: 18.491.843/0001-01
	ENDEREÇO: R C 234, nº 891, Quadra 546, Lote 17, Sala 03, Galeria Via Madri, CEP: 74.290-045, Jardim América, Goiânia – Go.
	REPRESENTANTE LEGAL: Mayler Olombrada Nunes de Santos
	CPF:
	RG: 3652399 2º Via DGPC/GO

t y



QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL

#### UNIDADE DE SAÚDE

### HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP

## MUNICÍPIO/UF:

Aparecida de Goiânia/GO.

#### CONTRATO DE GESTÃO:

1095/2018 -SEL

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses.

INÍCIO: A partir do dia 01 de fevereiro de 2021.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, até o encerramento da vigência do respectivo Contrato de Gestão, desde que haja a efetiva comprovação anual de que os preços atendem aos valores praticados no mercado.

PRAZO. VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, de todo los Contratos de Gestão firmados pelo Instituto, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações.

# ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DIRETORIA TÉCNICA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÁNIA – HMAP.

NATUREZA: Prestação de serviços continuados.

Pagina 2 de 12





# QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

### SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I. Contribuir para o desempenho profissional adequado dos profissionais da equipe multidisciplinar da Unidade:
- II. Supervisionar as ações das gerencias médicas;
- Promover e colaborar com o aperfeiçoamento dos profissionais da equipe multidisciplinar da Instituição;
- Promover e estimular o ensino e a produção científica dentro da Unidade;
- V.Colaborar com a administração da Unidade visando a melhora da assistência prestada aos Usuários;
- VI. Pautar sua atuação em obediência aos Códigos de Ética Profissionais, aos Estatutos, ao Regimento do Corpo Clínico e ao Regimento Interno da Unidade;
- VII. Assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis de boa prática da equipe múltidisciplinar, zelando ao mesmo tempo pelo fiel cumprimento dos principios éticos;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
  - IX. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis na prática de cada profissão, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em beneficio da população usuária da Unidade;
  - X. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética;
  - XI. Cientificar à Mesa Administrativa da Instituição das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares;
- XII. Executar e fazer executar a orientação dada pela Unidade em matéria administrativa;
- XIII. Representar a Unidade em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;
- XIV. Manter perfeito o relacionamento com os membros do Corpo Clínico da Unidade;
- XV. Supervisionar a execução das atividades de assistência multidisciplinar da Unidade;
- XVI. Assegurar para que as categorias profissionais subordinadas à sua esfera de atuação estejam regulares perante aos Conselhos de Classe;
- XVII. Planejar escalas administrativas dos profissionais subordinados à sua esfera de atuação;
- XVIII. Participar do processo de seleção de médicos e outros que julgar necessários;
  - XIX. Realizar avaliações de desempenho dos profissionais médicos, em conjunto com os que julgar necessário;
  - XX. Elaborar escala de férias anuais dos profissionais médicos, em conjunto com os que julgar necessário;

d y







- XXI. Definir o regime de trabalho mais adequado para as necessidades da Unidade, de acordo com a legislação vigente;
- XXII. Haborar normas e rotinas para o serviço médico;
- XXIII. Promover reuniões periódicas com a equipe médica;
- XXIV. Responder perante o Conselho Regional de Medicina pelo cumprimento dos princípios éticos na Unidade:
- XXV. Elaborar indicadores relacionados à área de atuação;
- XXVI. Elaborar Fluxogramas, Normas Internas, Protocolos e POP's das principais atividades que se fizerem necessárias ao andamento da Unidade, treinando as equipes e acompanhando as execuções;
- XXVII. Representar junto a Comissão de Ética Médica os casos que por ventura configurarem com infração Ética de acordo com o Código de Ética Médica expedido pelo CREMEGO;
- XXVIII. (companhar o preenchimento de todos os documentos necessários ao andamento da Unidade (Prontuários médicos, pedidos de exames, APAC\*s, etc.) auditando-os para garantía que estão dentro das exigências dos Órgãos Fiscalizadores;
- XXIX. Dar andamento e responder em tempo hábil as demandas encaminhadas pelo Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU;
- XXX. Representar a Unidade junto aos Órgãos de Fiscalização quando estes apresentarem demandas da Área Técnica:
- XXXI. Acompanhar e garantir o funcionamento das Comissões Obrigatórias, sejam elas do Contrato de Gestão ou dos Órgãos de Fiscalização;
- XXXII. Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento do Corpo Clínico;
- XXXIII. Coordenar ações de saúde: organizar fluxo de atendimento aos usuários; estabelecer protocolos de atendimento; estabelecer critérios para otimização de atendimento; gerenciar assistência à saúde; monitorar cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais; viabilizar recursos para cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais; acompanhar processos de assistência à saúde; implementar programas de saúde; implementar programas de atendimento biopsicossocial; coordenar projetos de cunho biopsicossocial; estabelecer metas administrativas, técnicas e fintanceiras; operacionalizar campanhas de saúde; coordenar projetos de saúde; estabelecer políticas de gestão; promover atividades científicas; gerenciar risco em tecno vigilância; gerenciar risco em hemoderivados; gerenciar risco em farmacovigilância; coordenar projetos de qualidade em atendimento; elaborar relatórios; promover estudos de caso com a equipe multidisciplinar.
- XXXIV. Definir estratégias para a Unidade: elaborar plano estratégico; definir padrão de qualidade do serviço de saúde; analisar demanda dos serviços de saúde; definir aquisição de equipamentos e materiais; definir investimentos e custeio; definir capacidade operacional da instituição; definir instalação física em função dos serviços; participar na elaboração de campanhas de promoção e divulgação de serviços de saúde; elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica; avaliar necessidades de aquisição/contratação de equipamentos, materiais e serviços; participar das discussões estratégicas para unidades de saúde;

1 y





XXXV. Avaliar ações de saúde: estabelecer critérios de avaliação; acompanhar processos de ação de saúde; acompanhar resultados de ação de saúde; definir estratégias de avaliação; avaliar resultados de companhas; avaliar desempenho dos equipamentos de saúde; avaliar desempenho dos profissionais; avaliar ações de vigilância de saúde; avaliar o impacto das ações de saúde; avaliar desempenho de acompanhantes (cuidadores informais); verificar qualidade do atendimento; avaliar programas implementados;

XXXVI. Gerenciar Recursos Humanos: dimensionar necessidade de contratação do corpo técnico; gerenciar chefias e coordenadores de ações de saúde; aprovar contratações e demissões do corpo técnico; identificar perfis profissionais, de acordo com as necessidades; promover programa de qualidade de vida no trabalho; implementar ações de saúde e segurança do trabalhador; identificar necessidades de treinamento e qualificação; propor diretrizes para organograma funcional do corpo técnico; propor diretrizes de planos de carreira; estabelecer níveis de responsabilidade dos profissionais de saúde; propor contratações e demissões do corpo técnico; propor alterações de cargos e salários; propor diretrizes de planos de salários; dimensionar escalas de trabalho ordinárias e extraordinárias; e

XXXVII. Demais atividades correlatas.

## DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E CARTA CONVITE

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes na Carta Convite do Processo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

# QUADRO 04 - DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR MENSAL; RS 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

J W





# QUADRO 05 - CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO nº 1095/2018 -- SEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DIRETORIA TÉCNICA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV".

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP.

As partes, devidamente qualificadas no <u>Ouadro 01</u>, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

#### CLÁUSULA 1ª

1.1. A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no <u>Quadro 03</u>, obrigando-se a <u>CONTRATANTE</u> a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no <u>Quadro 04</u>. Tudo nos termos do convite para apresentação de proposta e da proposta da <u>CONTRATADA</u>, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

# CLÁUSULA 2ª

- 2.1. São obrigações da CONTRATANTE:
  - 2.1.1. Efetuar o pagamento dos valores acordados, conforme meta contratual cumprida de cada etapa de serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, observando-se a totalidade ou parcialidade da execução do serviço prestado;
  - 2.1.2. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela CONTRATADA;
  - 2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato e do convite para apresentação de proposta.
  - 2.1.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços que não forem executados ou que não atingirem os padrões de qualidade esperados, assim como prejuizos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.

f p





- 2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as clausulas do contrato a ser celebrado e do convite para apresentação de proposta.
- 2.1.6. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
  - 2.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;
- 2.2. A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à CONTRATADA:
  - 2.2.1. Advertência;
  - 2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato.
  - 2.2.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.
- 2.3. Será garantida a prévia defesa.

# CLÁUSULA 3ª

- 3.1. São obrigações da CONTRATADA:
  - 3.1.1. Executar e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados que devem ser executados nos termos da legislação vigente, respeitando os parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE durante a execução do serviço motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
  - 3.1.2. Desenvolver todas as atividades descritas no presente contrato e no convite para apresentação de proposta anexada, sendo vedada a transférência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da CONTRATADA sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
  - 3.1.3. A CONTRATADA deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato e no seu respectivo convite para apresentação de proposta, disponibilizando os telefones de contato dos mesmos;
  - 3.1.4. Cumprir os prazos de execução dos serviços, mantendo a qualidade do serviço prestado, conforme descrição no convite para apresentação de proposta;
  - 3.1.5. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados bem como aos procedimentos técnicos realizados que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos do CONTRATANTE;
  - 3.1.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo

A W





imediatamente os reparos ou indenizações cabiveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

- 3.1.7. Manter, durante todo o periodo de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, de modo que haja compatibilidade com as obrigações assumidas, qual sejam, as condições de qualificação e habilitação exigidas no convite para apresentação de proposta;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor dos seus colaboradores, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vinculo empregatício com o CONTRATANTE; a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transféri-las ao CONTRATANTE;
- 3.1.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH;
- 3.1.10. Designar preposto (s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE:
- 3.1.11. Reparar, corrigir, remover refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções.
- 3.1.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado pela execução inadequada dos serviços:
  - Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade na prestação do serviço;
- 3.1.14. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 3.1.15. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;
- 3.1.16. Comunicar, por escrito, imediatamente, a existência de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços contratados;
- 3.1.17. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante nos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 3.1.18. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade.
  - Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da CONTRATANTE.

& W





3.1.20. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR CONSTAM NA CARTA CONVITE E NA PROPOSTA.

## CLÁUSULA 4ª

 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos mensalmente, de acordo com o convencionado no Quadro 04.

4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de

obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

4.1.2. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido:

4.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 do mês do cumprimento da meta contratual, podendo ser feito o pagamento de mais de uma meta no mês;

4.1.4.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

4.1.5. As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no Quadro.05 sob pena de retenção do pagamento até regularização.

4.1.6. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

4.1.7. Para o caso específico do ISSQN caberá à CONTRATADA observar a legislação do

municipio de prestação de serviços.

4.1.8. A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

#### CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no convite para apresentação de proposta, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.





<u>PARÁGRAFO SEGUNDO:</u> Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- Manutenção da natureza do objeto do contrato;
- Manutenção das mesmas condições contratuais.

#### CLÁUSULA 6ª

6.1. O fiscul do Contrato designado pela CONTRATANTE, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação no cumprimento das metas e serviços contratados.

#### CLÁUSULA 7ª

- 7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
  - 7.1.1.O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados.
  - 7.1.2. A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
    - 7.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços.
    - 7.1.4. Paralisação dos serviços.
    - 7.1.5.O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
  - 7.1.6. Término de todos os Contratos de Gestão, sem direito a qualquer indenização a CONTRATADA.
    - 7.1.7. Îneficiência na execução do objeto contratual.
  - PARÁGRAFO PRIMEIRO Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato;
- Impedir mediante justificativa a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

## CLÁUSULA 8<sup>n</sup>

8.1. Poderão AMBAS AS PARTES sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de 30 (trinta) dias.





<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término de todos os contratos de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

## CLÁUSULA 9ª

9.1. A CONTRATADA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, preposfos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

## CLÁUSULA 10°

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não foi condenado em razão da prática de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

# CLÁUSULA 11ª

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro de todos os Contrato de Gestão em referência pelo o Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada á outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

# CLÁUSULA 12ª

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasilia, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.

Página 11 de 12





# CLÁUSULA 13ª

13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

## CLÁUSULA 14°

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiánia – (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Aparecida de Goiânia, 01 de fevereiro de 2021.

· CONTRATANTE	CONTRATADA
LUCAS AZEREDO PECLAT MESQUITA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR- IBGH)	MAYLER OLOMBRADA NUNES DE SANTOS SÓCIO ADMINISTRADOR (STARTMED – INOVAÇÃO EM SAÚDE LTDA)